



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NÃO ONEROSO

LICENCIANTE: ENF.TECH SOLUTIONS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.568/0001-97, com sede na Rua Paulópolis, nº 210, Parque dos Novos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79.034-370, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu representante legal.

LICENCIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, Rua Eduardo Santos Pereira Nº 88, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-250, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representada por seu representante legal.

Este Contrato tem por objeto a concessão de licença de uso do software desenvolvido pela LICENCIANTE, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Objeto: O presente contrato tem como objeto a concessão, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, de licença não exclusiva e não transferível para uso do software denominado **CME.OS**, desenvolvido pela LICENCIANTE, com o objetivo de rastreabilidade de materiais da Central de Material e Esterilização (CME) da LICENCIADA, incluindo módulo inicial, documentação técnica e manual de uso.

1.2 Descrição do Software: O software **CME.OS** destina-se à gestão da rastreabilidade de materiais hospitalares e será composto pelo **Módulo Inicial (Rastreabilidade de Empréstimos)**, que visa a implementação inicial para controle de empréstimos de materiais da CME.

CLÁUSULA 2ª – DA GRATUIDADE

O uso do software será concedido de forma **não onerosa**, sem que haja qualquer custo para a LICENCIADA.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 4ª – DA LICENÇA DE USO

1. **Licença Concedida:** A LICENCIANTE concede à LICENCIADA uma licença de uso não exclusiva, intransferível e irreversível do software **CME.OS**, com a finalidade de uso nas instalações da LICENCIADA, exclusivamente para o processamento das informações relacionadas à gestão de materiais da Central de Material e Esterilização (CME).
2. **Proibição de Comercialização:** A LICENCIADA não poderá, sob nenhuma hipótese, sublicenciar, alugar, vender, ceder, transferir ou, de qualquer forma, comercializar o software ou quaisquer direitos relacionados ao mesmo.
3. **Territorialidade:** A licença concedida é válida apenas para o território nacional, não sendo permitida a utilização do software fora desse território sem a devida autorização por escrito da LICENCIANTE.
4. Em caso de rescisão, a SANTA CASA deve desinstalar o Software e eliminar cópias.
5. A ENF.TECH entregará, em até 15 dias, os dados em formato CSV ou SQL.

CLÁUSULA 5ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao Software são, e permanecerão, propriedade exclusiva da LICENCIANTE, incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela LICENCIANTE, isoladamente ou em conjunto com a LICENCIADA ou quaisquer terceiros.
2. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, a LICENCIADA deverá imediatamente interromper o uso do Software e devolver à LICENCIANTE todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem propriedade intelectual da LICENCIANTE ou informações confidenciais da LICENCIANTE, incluindo o software, ou, a exclusivo critério da LICENCIANTE, inutilizá-los.
3. A LICENCIADA reconhece que o direito de uso do Software se dará na forma e no prazo contratados, razão pela qual declara expressamente e sob as penas da lei que não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização do Software, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio sobre ou relacionados ao Software ou parte dele.



4. A LICENCIADA na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, contratados, procuradores ou terceiros interessados, não poderá, exceto se previamente autorizado pela LICENCIANTE:
- Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
 - Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros de eventual material didático relacionado ao Software, excetuando-se o necessário treinamento de seus funcionários ou colaboradores para uso do Software, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.
 - Promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, treinamento, implantação e consultoria do Software, entre outros serviços, por conta própria ou mediante empresa distinta da LICENCIANTE.
 - Acessar, praticar engenharia reversa, revelar, reproduzir e/ou modificar os códigos fonte do Software. A não observância destas obrigações configura violação à legislação aplicável, especialmente às normas de Direito Autoral e Propriedade Intelectual vigentes, submetendo a LICENCIADA às sanções legais e à reparação de eventuais perdas e danos decorrentes da violação.

CLÁUSULA 5-A – DO CÓDIGO FONTE

O presente contrato não contempla o licenciamento, cessão ou fornecimento do código-fonte do software CME.OS. A LICENCIANTE não se obriga, em nenhuma hipótese, a disponibilizar o código-fonte à LICENCIADA, nem a promover a abertura de estrutura interna do sistema, salvo por ordem judicial ou acordo expresso mediante termo específico.

CLÁUSULA 6ª – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

1. **Manutenção:** A LICENCIANTE prestará à LICENCIADA manutenção do software, que inclui a correção de eventuais falhas, erros ou falhas de funcionamento, sem custos adicionais, dentro do período de vigência do contrato.
2. **Suporte Técnico:** A LICENCIANTE disponibilizará suporte técnico à LICENCIADA para resolver quaisquer questões técnicas ou operacionais relacionadas ao uso do software.



3. **Atualizações e Melhorias:** A LICENCIANTE poderá disponibilizar à LICENCIADA atualizações e melhorias no software, a seu critério, durante a vigência deste contrato. O software ora licenciado poderá ser objeto de atualização, seja corretiva, de otimização, ou de melhorias.
4. Caso a solicitação de atualização ou manutenção do software seja originada pela LICENCIADA, em caráter de melhoria pontual que não esteja impedindo o seu correto funcionamento, será de direito da LICENCIANTE aceitar ou não, podendo tal solicitação ser acordada previamente entre as partes.
5. Em caso de solicitação de melhoria, ou manutenção, no software visando a correção de eventual falha impeditiva para o devido uso do software, a LICENCIANTE se compromete a implementar os devidos ajustes sem a existência de cobrança, sendo executada em prazo compatível com a referida demanda.
6. Novos módulos, versões e melhorias poderão ser ofertadas conforme condições a serem acordadas em termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

1. As partes acordam os seguintes prazos de atendimento:

- Resposta inicial: até 1 dia útil;
- Resolução de incidentes críticos: até 2 dias úteis;
- Demais incidentes: até 5 dias úteis.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **Obrigações da LICENCIANTE:**

- Entregar o software conforme as especificações acordadas.
- Prestar o suporte técnico e manutenção descritos na Cláusula 6ª.
- ENF.TECH se responsabiliza pelo treinamento dos colaboradores da SANTA CASA, na entrega do módulo inicial.
- Garantir que o software esteja livre de vícios ou defeitos que possam comprometer o seu funcionamento.
- Em caso de falha, a ENF.TECH prestará suporte à recuperação, conforme SLA.



§ 1º - A LICENCIANTE não se responsabiliza: (i) por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa; (ii) se uma falha no software ora cedido resultar de acidente, violação, mau uso ou de culpa exclusiva da LICENCIADA ou de terceiros; (iii) pela ocorrência de problemas, erros ou danos causados por uso concomitante de outros softwares que não tenham sido licenciados ou desenvolvidos pela LICENCIANTE ou oriundos de má operação de equipamentos; (iv) por problemas no software ora cedido em decorrência de ataques de programas de terceiros.

2. Obrigações da LICENCIADA:

- Utilizar o software exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato.
- Não modificar, adaptar ou realizar qualquer intervenção no software, salvo se autorizado pela LICENCIANTE.
- A SANTA CASA compromete-se a fornecer todo o hardware necessário (servidores, computadores e periféricos) compatível com os requisitos mínimos do Software para sua correta operação e desempenho.
- Caso a SANTA CASA assim deseje, a ENF.TECH SOLUTIONS poderá fornecer, mediante contratação específica, o hardware necessário através de venda ou locação, de acordo com as condições comerciais a serem previamente negociadas entre as partes.
- A SANTA CASA deve fornecer servidor dedicado para hospedagem do Software, conforme requisitos definidos com o setor de TI. A implementação do Software deve ser realizada em conjunto com o setor de TI da SANTA CASA.
- Necessidade de manutenção deve ser formalmente comunicada à ENF.TECH, única autorizada a realizar tais procedimentos.
- A equipe da ENF.TECH terá acesso às dependências da SANTA CASA para instalações, atualizações e manutenções.
- A SANTA CASA será responsável pelos backups periódicos do banco de dados.

CLÁUSULA 9ª – DA CONFIDENCIALIDADE

1. Ambas as partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre as informações confidenciais compartilhadas durante a execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, códigos-fonte, dados operacionais e quaisquer outras informações que sejam identificadas como confidenciais pelas partes.



2. A LICENCIANTE, na qualidade de operadora, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), somente tratará dados pessoais caso expressamente instruído pela LICENCIADA, na qualidade de controladora, e para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste Contrato, jamais para outros fins.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação escrita.
2. Caso ocorra uma violação, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, sem a necessidade aviso prévio.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES POR USO INDEVIDO

Em caso de uso não autorizado do software, violação de propriedade intelectual, engenharia reversa, ou qualquer outra infração contratual por parte da LICENCIADA, esta ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais e das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - CESSAÇÃO DE USO E MIGRAÇÃO DE DADOS

1. Em caso de rescisão, a SANTA CASA deve desinstalar o Software e eliminar cópias.
2. A ENF.TECH entregará, em até 15 dias, os dados em formato CSV ou SQL.
3. Todos os dados inseridos no software pela LICENCIADA são de sua exclusiva titularidade.
4. A LICENCIANTE compromete-se a mantê-los íntegros e disponíveis durante a vigência do contrato.
5. Em caso de violação grave das cláusulas, a LICENCIANTE poderá, após notificação, suspender o acesso ao sistema até regularização da situação, sem prejuízo de exportação dos dados mediante solicitação formal.

CLÁUSULA 13ª – DA RESPONSABILIDADE

1. A LICENCIANTE não se responsabiliza por danos indiretos, lucros cessantes, danos decorrentes de perda de dados ou interrupção de atividades da LICENCIADA, salvo se diretamente atribuíveis a falhas no software fornecido.



Parágrafo único – A responsabilidade da LICENCIANTE por quaisquer perdas e danos diretos, comprovadamente decorrentes de falhas do software, fica limitada ao valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando expressamente excluídos danos indiretos, lucros cessantes e outros prejuízos imateriais, salvo nos casos de dolo ou culpa grave.

2. A LICENCIADA se compromete a utilizar o software de acordo com suas especificações e exclusivamente para os fins determinados neste contrato.
3. A SANTA CASA poderá auditar logs de acesso e segurança, mediante aviso prévio de 1 (um) dia.
4. A ENF.TECH fornecerá relatórios de uso e incidentes, quando solicitada.

CLÁUSULA 14ª – AÇÕES EM CASO DE FORÇA MAIOR

1. Entendem-se como eventos de força maior, entre outros:
 - Desastres naturais;
 - Atos governamentais ou ordens judiciais;
 - Conflitos armados;
 - Greves ou paralisações gerais;
 - Pandemias ou epidemias;
 - Falhas de infraestrutura crítica.
2. Em caso de ocorrência de eventos de força maior, as obrigações das partes ficam suspensas, por até 30 dias após o término do evento.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A ENF.TECH poderá utilizar o nome, a imagem e a marca da SANTA CASA como portfólio e case de sucesso, demonstrando a eficácia do Software e o atendimento das necessidades da instituição.
2. Alterações ou customizações solicitadas pela SANTA CASA serão objeto de orçamento à parte.
3. As partes declaram expressamente que este contrato reflete integralmente sua vontade e que sua interpretação deverá ocorrer com o sentido literal de suas cláusulas, afastando-se a aplicação do artigo 113, § 1º, IV do Código Civil.



CLÁUSULA 16ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

1. Este contrato é regido pelo Código Civil, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que trata da proteção da propriedade intelectual de programas de computador, pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, e pela Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece os princípios e diretrizes para o uso da internet no Brasil.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

ASSINATURAS

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

LICENCIANTE:

Nome: Lucas Cabral Carvalho de Oliveira
Cargo: Diretor de Tecnologia

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCAS CABRAL CARVALHO DE OLIVEIRA
Data: 17/07/2025 15:07:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Data: 17 de julho de 2025

LICENCIADA:

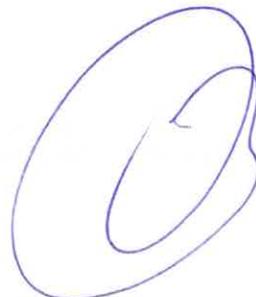
Nome: *Valquíria Bery Gonçalves Berys Real*
Cargo: *Gerente de Inteligência e Regulação Hospitalar*

Assinatura: *Valquíria Berys Real*

18/07/25

Data:

Enf.Tech Solutions Contato: 67 99670-6544
17/07/2025 Email: enf.techsolutions@gmail.com
Campo Grande, MS Enftecsolution.com



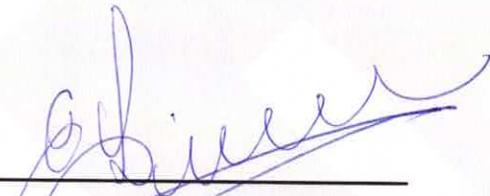
9



TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Márcio C. Escobilla*
Assinatura: *Márcio*
CPF: *960790883-34*

2. Nome: *dhomys da Silva Moura dos*
Assinatura: *dhomys*
CPF: *068.970.093-37*



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Vilalba
Diretor de Finanças